



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1896 de 05 de Dezembro de 2014.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1851 de 07/11/2013".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1851 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Antônio Carlos – MG, no Consórcio de Desenvolvimento da área dos municípios da Micro – Região da Mantiqueira – CODAMMA, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida da população, pelo contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venham a adotar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Antônio Carlos, 05 de Dezembro de 2014.

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos no período de 05/12/2014 a 05/01/2015

Waldir Jorge Ferreira
CPF: 021.276.307-50
CRCMG 108111/O
Chefe de Gabinete